



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO nº 58/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Amarildo Luis da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627 CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **PIMMEL & GUNTZEL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 09.076.234/0001-87 estabelecida na Rua Décio Pellegrini, nº 627, Bairro Canabarro no município de Teutônia - RS, neste ato representado por Delmar Pimmel, portador da Cédula de Identidade nº 1047070824 e CPF nº 649.030.950-53, residente e domiciliado na Rua Décio Pellegrini, nº 559, Bairro Canabarro na cidade de Teutônia - RS, firmam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 955/2021 e Dispensa de Licitação nº 19/2021, conveniando as seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas, no prédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Fazenda Vilanova, autorizado pela Lei 2.102 de 22 de setembro de 2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS:

2.1 - Os serviços de monitoramento 24 horas deverão ser executados por no mínimo 2 (dois) profissionais treinados e habilitados para a função, diariamente, durante todo o dia e toda a noite, inclusive em finais de semana e feriados. Um dos profissionais deverá executar a ronda externa, promovendo a visitação e averiguação das condições de segurança dos locais monitorados e o outro deverá monitorar a base operacional, averiguando a qualidade das instalações dos sensores e das centrais de alarmes de forma remota, através de sinais GPRS, internet e/ou telefone. Cabe às empresas licitantes a comprovação da disponibilidade desses profissionais, não bastando simples declaração expressa.

2.2 - Sempre que algum alarme disparar a empresa licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, visitar o local onde ocorreu o disparo, através de funcionário habilitado e treinado para função, procedendo à verificação da situação e da segurança do patrimônio e das pessoas, sem custos adicionais ao Município de Fazenda Vilanova. Caso seja necessário, tal funcionário deverá manter contato com a Brigada Militar e com o servidor municipal responsável pelo local atingido.

2.3 - Os funcionários designados para as funções de ronda e visitas aos locais monitorados deverão se apresentar sempre uniformizados e devidamente identificados. Cabe à empresa licitante vencedora apresentar seus funcionários aos servidores municipais responsáveis, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver novas contratações.

2.4 - A Contratada deverá executar no mínimo 3 (três) visitas noturnas aos locais / estabelecimentos monitorados 24 horas, em horários aleatórios, além das necessárias em caso de alerta e disparo dos alarmes.

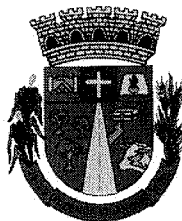
2.5 - A cada visita realizada fora do horário comercial, ou seja, quando os locais estiverem fechados, a empresa licitante vencedora deverá informar o Município de Fazenda Vilanova,

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

de forma expressa, em documento padrão, conforme Anexo IX, que esteve presente. Em horário comercial o funcionário responsável deverá se apresentar pessoalmente, caso necessário.

2.6 - Para proceder nas visitas in loco e manter a ronda, cabe a Contratada a comprovação da disponibilidade de no mínimo 2 (dois) veículos em perfeitas condições de uso e trafegabilidade. Esses deverão estar devidamente identificados e serem conduzidos por motoristas habilitados e treinados para função.

2.7 - Deverão ser fornecidos mensalmente ao Município de Fazenda Vilanova, relatórios de arme/desarme e de disparos dos alarmes, por local de instalação dos mesmos. Tais relatórios deverão conter a data e o horário dos acontecimentos, bem como informar a senha usuária dos armes e desarmes, permitindo identificações. É nesse relatório que deverão ser informados todos e quaisquer acontecimentos com o sistema de monitoramento 24 horas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 06.181.0030.2116 – Manutenção da Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá duração de 12 (doze), a contar de **01 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA – Em remuneração aos serviços da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 2.636,00** pelos materiais necessários a instalação do alarme e o monitoramento mensal no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. Será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 20 dias, mediante apresentação da nota fiscal, atendidos todos os preceitos deste edital, apresentando também, sob pena do recebimento do pagamento os seguintes documentos:

- a) Relatório dos monitoramentos realizados durante o mês.
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§1º – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- d) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

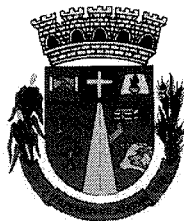
§2º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços deverão ser desempenhados por profissionais habilitados, cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação:

CLÁUSULA SEXTA – A recusa injusta da contratada em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas:

§1º – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o contratante, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Fazenda Vilanova, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Fazenda Vilanova;

§2º – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

§3º – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente

§4º – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§5º – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§6º – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

§7º – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

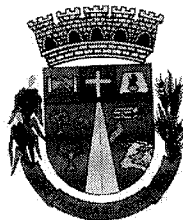
a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 17 de novembro de 2021.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Delmar Pimmel
Pimmel & Guntzel Ltda ME

TESTEMUNHAS

CPF **Neiva Maria Borba**
Agente Serviço Público
Mátr. 755

Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384